



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.482 , de 26/08/20

Processo: 85.395

PROJETO DE LEI N°. 13.211

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

Arquive-se


Diretor Legislativo

02/09/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.211

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
 Diretor 17/07/2020	Parecer CJ nº. 1360		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 04/08/2020
À CFO. Diretor Legislativo 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/08/2020	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/08/2020
À COPUMA. Diretor Legislativo 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/08/2020	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/08/2020
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 148/2020

Processo nº 32.274-5/2017



Jundiaí, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a **autorização legislativa para doação de área pública do Município, a ser doada em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS**, para o fim de promover regularização fundiária e obras de urbanização.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
58

Processo nº 32.274-5/2017

PUBLICAÇÃO
07/08/20
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Lourivaldo
Presidente
04/09/2020

APROVADO

Lourivaldo
Presidente
25/08/2020

PROJETO DE LEI N.º 13.211

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 63.773 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, ao uso residencial por famílias provenientes de remanejamentos devido à regularização fundiária e/ou às obras de urbanização.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05

§ 2º A Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS compromete-se a promover todas as adequações necessárias na área doada para alcançar o objetivo habitacional de interesse social.

§ 3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

cs.2

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 32.274/2017
Decreto nº : *.*.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação para a Fumas

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 17.017.0046
Matrícula : 63.773 do 2º O.R.I. de Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Filippini, 65
Jardim São Camilo
Imóvel : Terreno com Benfeitorias
Testada : 10,00 m
Número de Testadas : 1
Formato : Regular
Topografia : Plana
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Edifício classificado como **RESIDÊNCIAS SIMPLES**,
segundo o trabalho **VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS
URBANOS – IBAPE/SP – versão 2018**
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.



4. BEM AVALIANDO:

Terreno : 277,00 m²
Edificação : 199,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	277,00 m ² X	R\$	570,00 /m ² =	R\$ 157.890,00
Cobertura	199,00 m ² X	R\$	815,00 /m ² =	R\$ 162.185,00
TOTAL				R\$ 320.075,00

(Trezentos e Vinte Mil e Setenta e Cinco Reais)

Jundiaí, 17 de Dezembro de 2019


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - IPTU Nº: 17.017.0046 (DESTACADO EM AMARELO): Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim São Camilo.

geojundiai.sp.gov.br/geojundiai/ctimob.jsp

Insira o nome da rua ou do local:

0316

27/12/2019

Zoom level = 20

Escala = 1 : 533

Cadastro Fiscal Imobiliário

JUNDIAI
PREFEITURA

A Prefeitura de Jundiaí fornece esses dados apenas para fins consultivos e informativos, não tendo valor de certidão; ressalvado o direito de atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Dados do Lote	
Sector	17
Quadra	17
Lote	46
CEP	13218900
Logradouro	R. PRIMO FILIPPINI
Número	65
Complemento
Lotaneamento	JD. SÃO CAMILO
Bairro	JARDIM SÃO CAMILO
Tipo de Propriedade:	IMÓVEL DAPIM
	(IMUNE IPTU/TAXAS)
Área do Terreno	277
Fração Ideal	1
Área Construída	199
Uso	RESIDENCIA
Cartório	Z. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Tipo do Título	MATRÍCULA
Número do Título	53773
Data do Título	01/03/1990
Número da Ficha	R1

fls. 08

folha 1/1

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - IPTU Nº: 17.017.0046 (DESTACADO EM AMARELO): Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim São Camilo.

R. Primo Filippini, 65 - Jardim São Camilo

[R. Primo Filippini, 65 - Jardim São Camilo](#)
[Goog le.com.br/maps/place/R.+Primo+Filippini,+65+-+Jardim+Angela,-+Jundiaí+-+SP,+13218-500/@-23.1785272,-46.8665788,6.1861e5,8m2|3d-23.1785997|46.-46.86650433](#)
[Prefeitura de Jundiaí](#)
[Imprensa Oficial | P...](#)
[Lista Telefônica | Ad...](#)
[Invaset Municipal It...](#)
[Gas Fartal de Jundiaí](#)
[Welcome - Portal...](#)
[Índice de Vagas-G...](#)
[Let e Cursos Norma...](#)
[Download de You...](#)
[Loterias Online Caixa](#)

Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim

R. Primo Filippini, 65 - Jardim Angela
 Jundiaí - SP
 13218-500

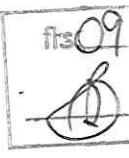
- Rotas
- Salvar
- Proximo
- Enviar para Compatilhn smartphone

RACM-HR-Jundiaí - Jundiaí - SP
 Informar um problema em R. Primo Filippini, 65 - Jardim Angela

- Adicionar um lugar ausente
- Adicione sua empresa
- Adicionar etiqueta

Fotos

https://www.google.com.br/maps/place/R.+Primo+Filippini,+65+-+Jardim+Angela,+Jundiaí+SP,+13218-500/@-23.1785272,-46.8665788,6.1861e5,8m2|3d-23.1785997|46.-46.86650433





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a autorização legislativa para doação de área pública do Município, a ser doada em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover regularização fundiária e obras de urbanização.

Mostra-se desnecessário comprovar o eficiente trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de ação Social – FUMAS na reurbanização dos núcleos de submoradias existentes neste Município, na medida em que os resultados saltam aos olhos, principalmente na melhoria das condições de vida dos munícipes beneficiados por programas de reurbanização.

No caso em apreço, a presente propositura visa o reassentamento de famílias residentes no Jardim São Camilo, diante do alto grau de risco do local.

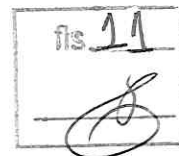
O projeto de lei prevê a doação de área à Fundação, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária e obras de urbanização.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições da Constituição Federal, do art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 110, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município, verificando-se que a presença do interesse público ocorre em razão do alcance social da medida que se busca aprovar, notadamente, a efetivação do direito constitucional de moradia de cada cidadão.

Por fim, a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

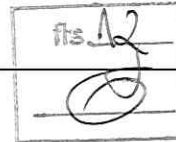


Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos convictos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

cs.2



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.367.400.791	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	94.663.851	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	92.891.354	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.772.498	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	124.610.331	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.274.509.437	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.245.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.245.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.281.754.437	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.299.090.791	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.263.090.791	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.555.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.303.790.791	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.036.353)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	51.122.210	111.966.293	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(65.399.109)	101.137.986	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.521.320	10.828.307	(3.947.588)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 32.274-5/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que doa à FUMAS o imóvel pertencente ao patrimônio público do Município registrado sob a matrícula nº 63.773 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Luiz Fernando Bascolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 29/06/20

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍ

matrícula
63773

ficha
01

Jundiaí, 02 de abril de 1990

PREDIO RESIDENCIAL e respectivo terreno, situados à Rua Projatada, nº 65, que sai da Rua Fernão Dias Paes Leme, nesta cidade e comarca de Jundiaí, medindo o terreno que se acha situado na gleba 13, da antiga Chácara Camilo, 10,40m. de frente, igual metragem nos fundos, por 26,30m. da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com Emílio Pissolato; - - 27,00m. de outro lado, confrontando com Miguel Gianach, e pelos fundos com a gleba nº 14 da Chácara Camilo, encerrando a área de 277,16m2.- Cadastro PM nº 17.017.046-6. - - - - -

PROPRIETÁRIOS:- IRACINO VIEIRA, RG nº 025.513.570-4, Ministério do Exército (sendo que esta substituiu a de nº 2 G-351.-357-ME), militar da reserva e sua mulher PIERINA BUSATO VIEIRA, RG nº 10.591.324 (sendo que já usou a expedida pelo MG - sob nº 833.077), de lides domésticas, inscritos no CPF nº - - 137.083.178-15, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, domiciliados nesta cidade, à Rua Cesar Luiz Generali, nº 65, Vila Aparecida. - - - - -

TITULO AQUISITIVO:- transcrição nº 2.940 fls. 164 do Livro - 3-A, deste cartório.- O escr. autorizado, José Alfredo Fortarel Barboza (José Alfredo Fortarel Barboza).- O Of., José Renato Chizotti (José Renato Chizotti). - - - - -

R.1 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL:- Nos termos da escritura de - desapropriação amigável, lavrada aos 15 de abril de 1985, Livro 580 fls. 188vº, pelo 1º Cartório de Notas local, os proprietários supra transmitiram o imóvel desta matrícula, a título de desapropriação amigável, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, com sede à Rua Vigário JJ Rodrigues, nº 905, inscrita no CGC nº 45.780.103/0001-50, devidamente representada pe segue-verso



Anexo III

Declaração

Ref.: PROCESSO PMJ Nº 32.274-5/2017

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF que o projeto de lei que visa obter autorização legislativa referente à doação para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de imóvel público pertencente à Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado na Rua Primo Filippini, nº 65 – Jardim Ângela – Jundiaí/SP, objeto da matrícula nº 63.773 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins habitacionais de interesse social, visando atendimento das famílias residentes no Jardim São Camilo, o qual se encontra em processo de intervenção com obras de urbanização e regularização fundiária, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO**, visto que não haverá desembolso de recursos pela FUMAS para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 14 de maio de 2020.



DEBORA FERREIRA
Analista Planejamento Orçamentário
FUMAS



CARLOS JOSÉ DA COSTA
Diretor do DPGF



SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

fls. 137
Handwritten signature and initials

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 14/05/2020

PROCESSO Nº: 32.274-5 ANO: 2017

UNIDADE SOLICITANTE: 54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de lei que visa obter autorização legislativa referente à doação para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de imóvel público pertencente à Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado na Rua Primo Filippini, nº 65 – Jardim Ângela – Jundiaí/SP, objeto da matrícula nº 63.773 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins habitacionais de interesse social, visando atendimento das famílias residentes no Jardim São Camilo, o qual se encontra em processo de intervenção com obras de urbanização e regularização fundiária,

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

Handwritten signature

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

fls. 16
[Handwritten signature]

[Handwritten notes]

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

[Handwritten signature]



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0020/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 13.211/2020, de autoria do Executivo, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

A presente proposta tem por finalidade obter autorização legislativa para doação de área pública do Município, a ser doada em favor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de promover regularização fundiária e obras de urbanização.

Temos que a mesma vem acompanhada do Laudo de Avaliação de fls. 06/07, que nos mostra o valor avaliatório de R\$ 320.075,00 e dos croquis de fls. 08/09 .

A planilha de fls. 12 nos traz impacto nulo com a presente ação posto que a mesma trata de doação de área pública da Municipalidade para a Fundação a qual compromete-se a promover todas as adequações necessárias na área doada (§ 2º do artigo 3º da proposta).

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo devido a atual conjuntura econômica mundial em 2020.

Assim, entendemos que no presente caso não se aplica o disposto nos artigos 15 até 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão das características específicas do projeto, não havendo portanto, impedimento ao trâmite da proposta.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de julho de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1360

PROJETO DE LEI Nº 13.211

PROCESSO Nº 85.395

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 10/11; vem instruída com o laudo de avaliação (fls. 06/07); planta (fls. 08/09); das planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); matrícula do imóvel (fls. 13); documentos de impacto-financeiro da FUMAS (fls. 14/16) e análise da Diretoria Financeira (fls. 12).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0020/2019, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, V; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar doar à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - área de sua propriedade, objeto da matrícula nº 63.773, do



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, mencionada no projetado art. 1º e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade do lote da área pública integrante do patrimônio público municipal para a FUMAS, que terá o encargo de providenciar a regularização fundiária.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra “b” e “f” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para “doação”, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e para fins habitacionais, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para doação de área pública à Fundação Municipal de Ação Social - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, “e”,

Jundiaí, 17 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.395

PROJETO DE LEI Nº 13.211, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

PARECER

Chega para análise, nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, cujo objeto é a modificação de disposições sobre outorga de áreas à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS para fim habitacional; e revogação de disposições que especifica, trazendo sua justificativa em fls. 10 e 11.

Parecer da Diretoria Financeira, em fl. 17, favorável à tramitação; e da Procuradoria Jurídica, encartado em fls. 18/19, pela consonância com a legalidade e constitucionalidade.

Relatado, cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a legalidade e preceitos municipais, como bem destacado no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a legitimidade da iniciativa exclusiva pelo Executivo.

A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do Exercício de 2020 conclui que a repercussão no Orçamento do Município é nula, como aponta estudo avalizado pelo Órgão Técnico da Casa (Diretoria Financeira), afastando a incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal às peculiaridades do projeto.

Nesse sentido, a iniciativa resguarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente e converge ao Interesse Público ao passo que viabiliza a regularização fundiária de interesse social, promovendo o direito constitucional à habitação, pelo que, este relator manifesta postura **favorável**.

Sala das Comissões, 04/08/2020



VALDECIVILAR
"Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 85.395

PROJETO DE LEI Nº 13.211, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, cujo propósito é obter autorização legislativa para doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, com finalidade habitacional.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos no Parecer da Diretoria Financeira de fl. 17, cuja análise técnica especializada conclui pela aptidão à tramitação do projeto, considerando sua observância aos regramentos das Finanças Públicas.


O projeto se apresenta formalmente em ordem, vez que demonstra o fato de a proposta não envolver valores que onerem o Erário, consoante **doc. de fl. 12 que conclui por impacto nulo**; referendado pela declaração de fl. 14.

Dessa forma, conclui-se que os autos observam os ditames legais de ordem das finanças públicas.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-08-2020.


RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ ROBERTO NICOLAI

APROVADO
04/08/2020



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 85.395

PROJETO DE LEI Nº. 13.211, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) prescreve a abordagem do **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, a: (incisos) – **a)** planejamento urbano; **b)** plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; e **h)** projetos urbanos, consoante tratado nesta proposta, que visa autorização legislativa para doação de área com finalidade habitacional.

As razões trazidas pelo Exmo. Sr. Prefeito na justificativa do projeto (fls. 10/11) são suficientes ao nosso convencimento, de modo que a política de regularização fundiária de interesse social é exercida de forma reconhecidamente competente e eficiente, sendo a quem incumbirá os respectivos encargos de promover as adequações necessárias da área para o seu objetivo habitacional, sob pena de retrocessão do imóvel.

Cumprе ainda ressaltar que a relevância social da matéria está estampada no projeto, eis que abriga Direito Constitucional à moradia e condições mínimas de dignidade, sendo certo que a destinação do imóvel é a de realocar famílias residentes em áreas de alto risco.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a louvável iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-08-2020.

APROVADO
04/08/2020


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

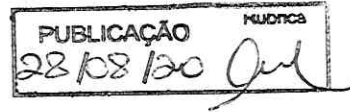

GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ ROBERTO NICOLAI



Processo 85.395



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.211

(Prefeito Municipal)

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 63.773 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, ao uso residencial por famílias provenientes de remanejamentos devido à regularização fundiária e/ou às obras de urbanização.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.



(Autógrafo do PL 13.211 – fls. 2)

§ 2º A Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS compromete-se a promover todas as adequações necessárias na área doada para alcançar o objetivo habitacional de interesse social.

§ 3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte (25/08/2020).


FAOUÁZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.211 – fls. 3)



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 32.274/2017
Decreto nº : *****
Finalidade : Doação para a Fumas

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 17.017.0046
Matrícula : 63.773 do 2º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Filippini, 65
Jardim São Camilo
Imóvel : Terreno com Benfeitorias
Testada : 10,00 m
Número de Testadas : 1
Formato : Regular
Topografia : Plana
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Edifício classificado como *RESIDÊNCIASIMPLES*,
segundo o trabalho VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS
URBANOS – IBAPE/SP – versão 2018
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.

Alb



(Autógrafo do PL 13.211 – fls. 4)



4. BEM AVALIANDO:

Terreno : 277,00 m²
Edificação : 199,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	277,00 m ² X	R\$	570,00 /m ² =	R\$ 157.890,00
Cobertura	199,00 m ² X	R\$	815,00 /m ² =	R\$ 162.185,00
TOTAL				R\$ 320.075,00

(Trezentos e Vinte Mil e Setenta e Cinco Reais)

Jundiaí, 17 de Dezembro de 2019

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Autógrafo do PL 13.211 – fls. 5)

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - IPTU Nº: 17.017.0046 (DESTACADO EM AMARELO); Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim São Camilo.

Cadastro Fiscal Imobiliário

A Prefeitura de Jundiaí fornece essas informações apenas para fins consultivos e informativos, não sendo valor de cobrança; ressalvado o direito de utilizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Dados do Lote	
Street	17
Quadra	17
Lote	16
CEP	13211-501
Logradouro	R. PRIMO FILIPPINI
Número	65
Complemento	---
Localização	JD. SÃO CAMILO
Bairro	IMÓVEL DESTACADO
Tipo de Propriedade:	
Área do Terreno	217
Área Construída	189
Uso:	
Caráter	RESIDENCIAL
Processo de Avaliação:	
Valor de Venda	MONETÁRIO
Valor de Venda	MATRICULA
Valor de Venda	53713
Valor de Venda	IMPOSTO
Valor de Venda	R\$

folha-1/1

Fonte: <https://cfo.jundiai.sp.gov.br/consultas/cifis.php>



(Autógrafo do PL 13.211 – fls. 6)

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - IPTU Nº: 17.017.0016 (DESTACADO EM AMARELO) - Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim São Camilo.



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.211

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 25/08/2020


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16/09/20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 30
Cis

Ofício GP.L n.º 209/2020

Processo n.º 32.274-5/2017

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 85593/2020
Data: 28/08/2020 Horário: 15:26
Administrativo -

Jundiaí, 26 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
28/08/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.482, objeto do Projeto de Lei nº 13.211, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 63.773 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as Plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, ao uso residencial por famílias provenientes de remanejamentos devido à regularização fundiária e/ou às obras de urbanização.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§ 2º A Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS compromete-se a promover todas as adequações necessárias na área doada para alcançar o objetivo habitacional de interesse social.

§ 3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.



§ 4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/09/20	Cris



(Anexo LEI N.º 9.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020)



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 32.274/2017
Decreto nº : *.*.*.*.*.*
Finalidade : Doação para a Fumas

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 17.017.0046
Matrícula : 63.773 do 2º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Primo Filippini, 65
Jardim São Camilo
Imóvel : Terreno com Benfeitorias
Testada : 10,00 m
Número de Testadas : 1
Formato : Regular
Topografia : Plana
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Edifício classificado como *RESIDÊNCIAS SIMPLES*,
segundo o trabalho VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS
URBANOS – IBAPE/SP – versão 2018
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.

Ab



(Anexo LEI N.º 9.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020)



4. BEM AVALIANDO:

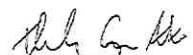
Terreno : 277,00 m²
Edificação : 199,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	277,00 m ² X	R\$	570,00 /m ² =	R\$ 157.890,00
Cobertura	199,00 m ² X	R\$	815,00 /m ² =	R\$ 162.185,00
TOTAL				R\$ 320.075,00

(Trezentos e Vinte Mil e Setenta e Cinco Reais)

Jundiaí, 17 de Dezembro de 2019


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



(Anexo LEI N.º 9.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020)

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - IPTU Nº: 17.017.0046 (DESTACADO EM AMARELO): Rua Primo Filippini, nº 65, Jardim São Camilo.

Cadastro Fiscal Imobiliário

A Prefeitura de Jundiaí fornece esses dados apenas para fins consultivos e informativos, não tendo valor da certidão, reservando o direito de atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verificarem a qualquer tempo.

Dados do Lote	
Matrícula	17
Quadra	17
Lote	65
CEP	13218-00
Logradouro	R. PRIMO FILIPPINI
Número	65
Complemento	
Localamento	JO. SÃO CARLOS
Bairro	JARDIM SÃO CARLOS
Tipo de Propriedade: IMÓVEL DA FAZ (IMÓVEL IPTU/MAS)	
Área do Terreno	277
Porção Ideal	1
Área Construída	199
Uso	RESIDENCIAL
Código: 2 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
Tipo do Título	MATRÍCULA
Número do Título	53173
Data do Título	01/01/1990
Número da Ficha	01

PROJETO DE LEI Nº. 13.211

Juntadas:

fls. 02/16, 17/07/20, fls 17/19, 17/07/20
fls 20/22 em 04/08/2020 em fls 23 a 29 em
26/08/20
fl. 30 até 31 em 31/08/20

Observações: